

CONTRATO Nº 004/2022/DPE/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/DPE/PI, ART.24, II, DA LEI 8.666/1993.
PROCESSO SEI Nº 00303.001158/2022-14

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK INCLUINDO OS SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE), PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ E A EMPRESA L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS), NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93, ART. 24, INCISO II, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4249-8
CONTA CORRENTE: 20874-4

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, CEP: 64.049-010, Teresina-PI, através de seu Defensor Público-Geral **ERISVALDO MARQUES DOS REIS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1.318.165 SSP-PI, CPF nº 678.035.473-20, com endereço profissional na Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro Noivos, CEP: 64.049-010, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS)**, inscrita no CNPJ: 07.686.538/0001-40, com sede na Rua São Pedro, nº 3000, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-260, E-mail: diferenciaseventos.pi@gmail.com, Contato: (86) 3222-3417, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal **LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA**, brasileira, inscrita no RG: 296.042 SSP PI, CPF: 240.493.793-68, em vista o constante e decidido no processo SEI nº 00303.001158/2022-14, resolvem entre si celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (coffee break incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender aos eventos

ERISVALDO
MARQUES
DOS REIS,
67803547320
Federal do
Brasil - RFB,
OU=ARATPI
OU=RFB e-CPF
A3,
DEFENSORIA

promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, entre outros eventos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 O serviço deverá, obrigatoriamente, atender a todas as especificações e exigências determinadas pela DPE-PI:

Item	Especificação	Quantitativo	Valor Unitário
01	Coffee Break Café, chá, água mineral com gás e sem gás, chocolate quente ou frio, 3 (três) tipos de suco natural (laranja, abacaxi, caju, cajá, bacuri, maracujá, acerola, manga, goiaba), salada de frutas, cajuína, 5 tipos de salgados fritos (pastel, coxinha, quibe, rissoles, queijo, croquete, canudinho, outros) 5 tipos de salgado de forno (pastel, empadinha, goiabinha, outros) 3 tipos de refrigerante, sendo 1 tipo zero; 3 tipos de biscoitos finos (salgados e doces), mini pão de queijo ou esfiha, mini pão (batata, francês, leite); torradas, trança de carne de sol ou queijo, 2 tipos de folhados (frango, queijo, presunto), 2 tipos de mini sanduiches (presunto, queijo, peito de peru); 3 tipos de mini quiches, 3 tipos de bolos doces (laranja, chocolate, mesclado, milho, macaxeira), bolo de sal, geleia, 2 tipos de patês (presunto, berinjela, frango, tomate seco, atum, etc.).	500 pessoas	R\$ 32,90
Valor Total: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações referentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí, localizada na Rua Nogueira Tapety, nº 138, Bairro Noivos, Teresina/PI, CEP 64.046-020, ou em local previamente indicado pelo fiscal do contrato.

3.2. A contratada fornecerá os alimentos/serviços, após a expedição da Ordem de Fornecimento/Serviços pelo Contratante, a ser emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias, que indicará, na mesma, a data da realização do evento, local e o horário da execução do objeto.

Eventualmente, por motivo de força maior, o contratante poderá requerer o fornecimento em prazo menor, porém não inferior a 24 horas.

3.3. Os eventuais pedidos de fornecimento, poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos aumentados ou reduzidos, por motivos de interesse e conveniência da DPEPI, assegurando-se a contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização do evento.

3.4. Para o coffee break deverá estar tudo organizado, montado e pronto para ser servido 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para execução do objeto, devendo a sua equipe estar preparada e uniformizada corretamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os cardápios a serem oferecidos nos coffee breaks deverão ser previamente submetidos à CONTRATANTE e deverão estar de acordo com especificações do objeto.

4.2. Os Coffee-breaks deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando, na medida do possível, frituras.

4.2.1 Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas: açúcar e adoçante em sachês.

4.2.2. Todas as bandejas de serviço (rechaud) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos dando ênfase aqueles que contenham glúten e lactose.

4.2.3. Os alimentos e as bebidas deverão ser oferecidos em mesas ornamentadas com toalhas (dependendo do tipo da mesa, em alguns casos, poderá ser dispensado a toalha), arranjos de flores naturais (este valor já deve estar incluso na proposta apresentada), louças brancas, ou descartáveis (somente se for solicitado pelo responsável do evento) nos locais e horários determinados pela organização do evento.

4.2.4. A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço.

4.2.5 Deverão ser disponibilizadas xícaras de louça branca e taças com pé para o fornecimento de café e água nas salas e nas mesas Diretoras das palestras ou mesas de honras nas solenidades de posses e entrega de medalhas.

4.2.6 Os produtos deverão ser preparados observando a legislação vigente e a utilização de ingredientes de qualidades.

4.2.7. Para os Coffee Breaks os salgados e petiscos serão fritos e assados no local do evento, independente do número de participantes, com equipe e materiais próprios.

4.2.8. Servir os salgados e petiscos em bandejas e rechauds, acompanhados de guardanapos brancos de papel.

4.2.9. No caso de prévia comunicação, a CONTRATADA, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, deverá ser providenciado o preparo de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares.

4.3. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da empresa que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O presente contrato possui valor total de **R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da DPE-PI.

5.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º dia após a execução, conforme atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário.

5.3. Será verificada anteriormente ao pagamento a manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. Com base na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a referida Despesa Pública será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

a) Natureza 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e Natureza 339030 (Material de Consumo);

b) Fonte 100;

c) Programa de Trabalho 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI);

6.2. A despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à entrega do objeto e às especificações técnicas, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

7.2. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da entrega do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o objeto;

7.4. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

7.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, após conferência e o atesto pelo fiscal do contrato;

7.6. No curso da execução do objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá à contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela contratada;

7.7. A fiscalização comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos, fretes e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao pleno fornecimento dos produtos e cumprimento integral das obrigações decorrentes da execução do objeto da contratação;

8.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

8.3. Não transferir total ou parcialmente o contrato a terceiros.

8.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

8.5. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações da contratante, a que a contratada tiver conhecimento;

8.6. Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos da execução do objeto;

8.7. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da comunicação da DPEPI, o objeto (alimentação) fornecido com impropriedade para o consumo e os serviços correlatos e de suporte, se houver necessidade de substituição, a fim de que não haja prejuízo à realização do evento, sem ônus adicionais para o Contratante.

8.8. Executar fielmente este Contrato e o Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;

10.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, Parágrafo único, 96 e 97, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.
- b) Multa:
 - b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
 - b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

- g) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: • Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; • Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; • Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- h) Após o nonagésimo dia de atraso, a DPE/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- k) O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- l) Ad cautelam, a DPE/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- m) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- n) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a DPE/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- o) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

11.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no contrato.

11.2.2 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

11.2.3 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

11.2.4 A dissolução da sociedade;

- 11.2.5 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da DEFENSORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 11.2.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.7 A lentidão no seu cumprimento, levando a DEFENSORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 11.2.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a DEFENSORIA e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 11.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 11.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.
- 11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos calculados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.2. O Defensor Público Geral designará representante, denominado fiscal de contrato, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 12.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 12.3.1. Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- 12.3.2. Encaminhar as notas fiscais ao Gestor do Contrato, dando-lhe os subsídios necessários para o atesto da nota fiscal;
- 12.3.3. Encaminhar ao Setor de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à contratada;
- 12.3.4. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento;
- 12.3.5. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos do § 1 e § 2º do art.67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3.6. Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 12.3.7. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- 12.4. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a qualidade da prestação dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas.
- 12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
- 12.6. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do contrato.
- 12.7. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.
- 13.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Piauí, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

15.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, 18 de Abril de 2022.

ERISVALDO
MARQUES DOS
REIS:67803547320

OU=08839135000157,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=ARATUPI, OU=RFB e-CPF
A3, CN=ERISVALDO
MARQUES DOS REIS,
67803547320

.....
ERISVALDO MARQUES DOS REIS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE


Assinado digitalmente por:
L PINHEIRO MENDES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

.....
L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS)
LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA
CONTRATADA

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Terça-feira, 19 de abril de 2022 • Nº 74

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022
PROCESSO SEI Nº: 00303.000289/2022-76
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E OUTROS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.
DATA DA SESSÃO DA ABERTURA: 01/04/2022
HORÁRIO: 9:00H (Horário de Brasília)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/04/2022
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12/04/2022
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 13/04/2022
PREGOEIRA: Marta Lorena Monteiro Ramos

TEIXEIRA E LEITE LTDA CNPJ: 00.557.774/0001-18 END: Rua Doutor Raimundo Paz, nº 86, Bairro Noivos, Teresina - Piauí, CEP: 64.046-100 FONE: (86) 99942-0721 / email: contatcontabil@gmail.com REPRESENTANTE: FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAÚJO					
LOTE/GRUPO II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
7	Água mineral sem gás garrafão de 20 litros (Capital)	Regina	3.000 unid.	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
8	Água mineral sem gás fardo com 6 garrafas de 1,5 litros (Capital)	Regina	500 fardos	R\$ 9,49	R\$ 4.745,00
9	Água mineral sem gás copinho de 200ml (Capital)	Regina	4.800 unidades	R\$ 0,42	R\$ 2.016,00
10	Dispenser poupador de copos descartáveis para água de 150ml a 200ml	Nobre	100 unid	R\$ 57,71	R\$ 5.771,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 23.632,00 (Vinte e três mil seiscientos e trinta e dois reais)					

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - Teresina/PI, 13 de Abril de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral

Of. 025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001158/2022-14
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2022, Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
Contratada: L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS)
CNPJ da Contratada: 07.686.538/0001-40
Resumo do objeto do contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (coffee break incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender aos eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
Prazo de vigência: O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Data de assinatura do Contrato: 18 (dezoito) de abril de 2022.
Valor global: R\$ 16.450,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Dotação orçamentária: Fonte de Recurso 100; Natureza 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e 339030 (Material de Consumo); Programa de Trabalho 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).
Signatários do contrato:
Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Pela contratada: LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2022 REFERENTE AO CONTRATO 041/2018/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001055/2022-46
Referência de Contrato: 041/2018/DPE/PI
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/02
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ da Contratada: 03.506.307/0001-57
Resumo do objeto do Termo Aditivo: Renovação do contrato nº 041/2018/DPE/PI, pelo período de 12 (doze) meses.
Prazo de vigência: 26/04/2022 até 25/04/2023
Data de assinatura do Termo Aditivo: 13 (treze) de abril de 2022.
Valor total por 12 meses: R\$ 404.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais)
Dotação orçamentária: Fonte de Recursos (100); Naturezas: 339030 (Material de Consumo); 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); Programas de Trabalho: 35101.03.092.0016.2855 (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).
Signatários do contrato:
Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Pela contratada: LUCIANO RODRIGO WEIAND e DOUGLAS ALMEIDA PINA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 REFERENTE AO CONTRATO 052/2018/DPE/PI

Nº do processo SEI: 00303.001094/2022-43
Referência de Contrato: 052/2018/DPE/PI
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/02
Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante: 41.263.856/0001-37
Contratada: OI S/A
CNPJ da Contratada: 76.535.764/0001-43
Resumo do objeto do Termo Aditivo: Renovação do contrato nº 052/2018/DPE/PI, pelo período de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias e alteração do nome empresarial da empresa.
Prazo de vigência: 16/05/2022 até 31/12/2022
Data de assinatura do Termo Aditivo: 18 (dezoito) de abril de 2022.
Valor total: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)
Dotação orçamentária: Fonte de Recurso (100), Natureza (339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Natureza (339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), Programa de Trabalho (35101.03.092.0016.2855) (Manutenção e Execução da Gestão da DPE/PI).
Signatários do contrato:
Pela contratante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Pela contratada: PAULO REGIS BERNARDO DA ROCHA e FRANCISCO HERICSSON DE LIMA.

Teresina/PI, 18 de abril de 2021.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

Of. 026



PORTARIA GDPG Nº 288/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RENATA CIBELE COSTA CAVALCANTI**, matrícula nº 321657-8 e CPF nº 017.854.763-86 e a servidora **JOELINA SANTIAGO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 343222-0 e CPF nº 024.251.073-63, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do **Contrato nº 004/2022/DPE/PI**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS)**, inscrita no CNPJ: 07.686.538/0001-40, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (coffee break incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender aos eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, entre outros eventos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 18 de abril de 2022.

OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=ARATIPI, OU=RFB
e=CPF A3, CN=ERISVALDO
MARQUES DOS REIS.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 286/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico SEI Nº 00303.001384/2022-97;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Assessor de Defensoria Pública **HUCILDE ANTÔNIO DE CARVALHO FILHO**, para prestar assistência a Defensora Pública Julieta Sampaio Neves Aires nas ações do Ônibus Lilás na cidade de Alegrete do Piauí/PI, que ocorrerá no dia 26 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 18 de abril de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 288/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RENATA CIBELE COSTA CAVALCANTI**, matrícula nº 321657-8 e CPF nº 017.854.763-86 e a servidora **JOELINA SANTIAGO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 343222-0 e CPF nº 024.251.073-63, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 004/2022/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA (DIFERENCIAL EVENTOS)**, inscrita no CNPJ: 07.686.538/0001-40, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação (coffee break incluindo os serviços correlatos e de suporte) para atender aos eventos promovidos pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, tais como: solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, entre outros eventos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público **IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO**, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 18 de abril de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado Piauí
Of. 056

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria N.º DGE/060/2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

REVOGAR/TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DGE/110/2021 E ATO CONTÍNUO, DESIGNAR O SERVIDOR MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES, matrícula Nº 47420-7, Classe “III”, padrão “E”, Gerente de Construção, para responder pelas atribuições e todas as prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor de Engenharia desta Autarquia, na ausência do titular **MÁNOEL TEIXEIRA NETO**.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 12 de Abril de 2022

Eng.º **Felipe de Melo Eulálio**
Diretor Geral/DER-PI
Of. 151

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

PORTARIA GAB/SASC Nº 27/2022

Teresina, 18 de Abril de 2022.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, o Servidor **Cleber Alves da Rocha**, Matrícula Funcional nº 360034-3, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato relacionado no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 18 de Abril de 2022.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 27 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	09/2022	CONSTRUTORA CAXÉ LTDA – EPP

Of. 012